Porto Alegre, 6 de agosto de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000021908/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 137/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 137 - CAU/RS**

**O Processo Administrativo nº 1000021908/2015** tem como parte interessada a pessoa física o Sr. Roberto Haag da Silva.

A denúncia nº 5835 narra que obra de reforma foi executada sem o acompanhamento de profissional habilitado na Avenida Doutor Walter Só Jobim, 333, bairro Jardim Lindóia, Porto Alegre. Em 09/06/2015, a fiscalização do CAU/RS esteve no local e notificou preventivamente o Sr. Roberto Haag da Silva por exercício ilegal de profissão (fl. 05). Em defesa, o notificado alegou que as obras envolviam troca de piso e pinturas e que nenhuma reforma era estrutural.

Diante do sucinto relato, verifica-se que as atividades de troca de piso e de pintura não requerem acompanhamento de responsável técnico, uma vez que tais atividades não constam entre as atribuições da Arquitetura e Urbanismo, conforme a Resolução nº 21 do CAU/BR.

Isto posto, a opinião da Assessoria Jurídica é de que o processo administrativo seja arquivado em razão de que a obra fiscalizada não requeria acompanhamento de responsável técnico.

Porto Alegre, 6 de agosto de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 137 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Processo Administrativo - 1000021908/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Roberto Haag da Silva

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000015092/2014** tem como parte interessada a pessoa física **Roberto Haag da Silva**.

A denúncia anônima nº 5835 narra que obra de reforma foi executada sem o acompanhamento de profissional habilitado na Avenida Doutor Walter Só Jobim, 333, bairro Jardim Lindóia, Porto Alegre. Em 09/06/2015, a fiscalização do CAU/RS esteve no endereço e notificou preventivamente o Sr. Roberto Haag da Silva por exercício ilegal de profissão (fl. 05). Em defesa, o notificado alegou que as obras envolviam troca de piso e pinturas, e que nenhuma reforma era estrutural. Apresentou fotografias da reforma executada. É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Diante do sucinto relato e das alegações, verifica-se que as atividades de troca de piso e de pintura não requerem acompanhamento de responsável técnico, uma vez que tais atividades não são atribuições privativas da Arquitetura e Urbanismo, conforme a Resolução nº 21 do CAU/BR.

**III – Voto:**

Voto pelo arquivamento do processo em razão de não estar configurado o exercício ilegal de profissão pelo qual o Sr. Roberto da Silva havia sido notificado.

Roberto Luiz Decó

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 137 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000021908/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Roberto Haag da Silva

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo arquivamento do processo administrativo em razão de não restar configurado o exercício ilegal de profissão pelo qual o Sr. Roberto da Silva havia sido notificado.

1. **REMETA-SE** os autos para a Unidade de Fiscalização do CAU/RS e para a Secretaria da Gerência Técnica para providências.
2. **OFICIE-SE** a parte interessada acerca desta deliberação.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS